

Pirassununga, 27 de Março de 2024 | Ano 11 | Nº 128

ATOS OFICIAIS PODER EXECUTIVO

Seção de Licitação

EDITAL

Edital: 06/24. Processo Administrativo: 1024/2024. Credenciamento: 01/24. Objeto: credenciamento de empresas para fornecimento de combustíveis automotivos. O Edital será disponibilizado nos sites <http://www.pirassununga.sp.gov.br> e www.gov.br/pncp, no dia 1º de abril de 2024. A data início para envio das propostas será 1º de abril de 2024 e a abertura da Sessão Pública será às 09:00 horas do dia 23 de abril de 2024. Pirassununga, 27 de março de 2024. Sandra R. Fadini Carbonaro – Chefe da Seção de Licitação.

Seção de Material

Aviso de Dispensa de Licitação Eletrônica nº 009/2024. Processo Administrativo: 1808/2024. Fundamentação: art.75, Inciso VIII da Lei nº 14.133/21. **Objeto:** Locação de Caminhão com caçamba compactadora para coleta de resíduos sólidos, conforme constante no Termo de Referência e Minuta de Contrato, os quais se encontram à disposição nos sites <https://pirassununga.sp.gov.br/Publicacoes/Dispensas/2024/>, www.gov.br/pncp e www.bll.org.br, a partir do dia 27 de março de 2024, com início para envio de propostas no dia 04 de abril de 2024 às 08:00 h e encerramento do envio de propostas no dia 07 de abril de 2024 às 08:59 h – horário de Brasília. Pirassununga, 26 de março de 2024. Tiago Alberto Freitas Varisi – Chefe de Gabinete.

Processo Administrativo: 3718/2022. Modalidade: Concorrência Pública nº 02/22. **Termo Aditivo nº 73/24. Termo de Prorrogação ao Contrato nº 42/23. Concessionária:** JULYA FURLAN. **Prorrogação:** fica prorrogada a vigência do contrato por mais 12 meses, a contar de 03 de março de 2024, retroagindo seus efeitos àquela data. **Valor:** o valor para atender o período será de R\$ 12.023,76 (doze mil vinte e três reais e setenta e seis centavos). **Assinatura:** 27/03/2024. **Objeto** exploração a título de concessão de uso do "boxe nº 61", localizado no Distrito de Cachoeira de Emas. - Cícero Justino da Silva – Prefeito Municipal.

Secretaria Municipal de Educação

ATOS DECISÓRIOS

Os Diretores das Unidades Educacionais abaixo identificadas, expedem os seguintes Atos Decisórios, com fundamento no artigo 37, incisos XVI e XVII da

Constituição Federal de 1988, com redação dada pelas EC 19/98, 20/98 e 34/21:
086/2024 – CRECHE MUNICIPAL CERLI RODRIGUES COELHO – Nome: CÁSSIA CRISTINA DE LIMA ALVES, RG 25.345.087-1, cargo de Professor Substituto nesta Unidade Educacional, acumula com o cargo de PEB I, na EMEB Profª Zulmira Pedro Sawaya Donadelli, em Leme. Acumulação legal.

087/2024 – CRECHE MUNICIPAL MARIA EUGÊNIA PEREIRA DA SILVA – Nome: BRUNA BARBOSA TEIXEIRA, RG 33.255.734-0, cargo de Professor Substituto nesta Unidade Educacional, acumula com o cargo de Professor Substituto, na EMEF CAIC Dr. Eitel Arantes Dix. Acumulação legal.

088/2024 – CRECHE MUNICIPAL OSCAR AUGUSTO GUELLI – Nome: BRUNA ROBERTA CANALI VALENTIM, RG 41.671.373-7, cargo de Professor nesta Unidade Educacional, acumula com o cargo de Professor na EMEB Alfredo Guedes, município de Tambaú. Acumulação legal.

Secretaria Municipal de Saúde

Conselho Municipal de Saúde HOMOLOGAÇÃO DE CANDIDATURA

O Conselho Municipal de Saúde em razão do chamamento para recomposição de mandato e nos termos da Resolução CMS nº 01, de 23 de abril de 2021, homologa e torna pública a relação de candidatos aptos a concorrerem nas eleições que ocorrerá no dia 03 de abril de 2024.

CANDIDATOS REPRESENTANTES DE MÉDICOS:

1 Helena Scantabule Benine

2 José Leandro Vioto

Pirassununga 27 de março de 2024.

Larissa Moreira Lopes de Faria Rodrigues
Presidente do CMS

Secretaria Municipal de Administração

LEI (S)

LEI COMPLEMENTAR Nº 207, DE 27 DE MARÇO DE 2024

"Institui o Imposto Predial e Territorial Urbano Sustentável (IPTU Verde) no Município de Pirassununga e dá outras providências"

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Esta Lei Complementar institui no município de Pirassununga, o Programa denominado "IPTU Verde", cujo objetivo é fomentar medidas sustentáveis voltadas à redução de consumo de recursos naturais e de impactos



Pirassununga, 27 de Março de 2024 | Ano 11 | Nº 128

ambientais no município, tendo como contrapartida à concessão de redução do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), aos imóveis que comprovem a incorporação dos critérios de sustentabilidade ambiental previstas nesta Lei Complementar.

Parágrafo único. A redução a que se refere o caput deste artigo será aplicada às novas construções, bem como às edificações existentes que realizarem ampliações, reformas ou comprovarem que já possuem dispositivos e/ou medidas que se enquadrem nesta Lei Complementar.

CAPÍTULO I

DO IPTU VERDE

Art. 2º O Programa denominado "IPTU Verde" tem por objetivos:

- I - melhorar a qualidade de vida da população;
- II - minimizar os impactos ao meio natural;
- III - tornar mais eficiente o desempenho urbanístico;
- IV - reduzir as demandas hídricas, energéticas e alimentares das edificações;
- V - ampliar a inclusão social e econômica dos cidadãos;
- VI - contribuir para a manutenção do município sustentável; e
- VII - motivar o êxito tributário com a participação cidadã.

CAPÍTULO II

DOS REQUISITOS

Art. 3º Será concedida redução no valor do IPTU aos proprietários, possuidores ou detentores de domínio útil de imóveis urbanos edificados, incluindo condomínios horizontais e verticais, que adotarem as seguintes medidas:

- I - sistema de aquecimento hidráulico solar por meio de instalação de boiler e placa solar integrados ao sistema hidráulico do imóvel e/ou Sistema de geração de energia fotovoltaica por meio de instalação de placas fotovoltaicas integradas ao sistema elétrico do imóvel;
- II - áreas permeáveis de no mínimo 20% (vinte por cento) da área do terreno, para retenção e infiltração das águas pluviais provenientes do imóvel, além do cultivo de horta orgânica e/ou plantio de espécie arbórea nativa ou frutífera;
- III - plantio e conservação de árvores, nos termos conceituados pelas normas do Meio Ambiente, uma árvore em cada 50 (cinquenta) metros quadrados de construção comprovados mediante documentação técnica, sendo o desconto único, e não cumulativo pela quantidade de árvores;
- IV - separação de resíduos sólidos (exclusivamente concedido aos comércios que comprovadamente destinem sua coleta para reciclagem e aproveitamento);
- V - passeio público ecológico por meio de instalação de piso permeável ou faixa de serviço permeável com medida mínima de 40% (quarenta por cento), plantio da arborização urbana de espécies indicadas pela Municipalidade e instituição do espaço árvore com medidas mínimas de 40% (quarenta por cento) de largura do passeio público e dobro da metragem para o

comprimento com área permeável;

VI - adoção de área verde pública por meio de termo de parceria com a Municipalidade e colaboração financeira e/ou operacional para manutenção e renovação de áreas verdes, praças, canteiros e outras de interesse ambiental;

VII - instalação de cisterna para captação de águas pluviais com armazenamento mínimo de 5 metros cúbicos;

VIII - plantio e manutenção de árvore no passeio lindeiro ao imóvel, na proporção de uma árvore a cada 10 metros lineares de testada.

Parágrafo único. Os benefícios podem ser acumulativos, na forma estabelecida nesta Lei Complementar.

Art. 4º O desconto no valor do IPTU será concedido da seguinte forma:

- I - 0,5% (meio por cento) para cada um dos seguintes casos:
 - a) sistema de aquecimento hidráulico solar e/ou sistema de geração de energia fotovoltaica;
 - b) áreas permeáveis de 20% (vinte por cento), conforme descrito no art. 3º desta Lei Complementar;
 - c) plantio e conservação de árvores, nos termos conceituados pela legislação do Meio Ambiente, conforme descrito no art. 3º desta Lei Complementar;
 - d) separação de resíduos sólidos, conforme descrito no art. 3º desta Lei Complementar;
 - e) passeio público ecológico, conforme descrito no art. 3º desta Lei Complementar;
 - f) adoção de área verde pública, conforme descrito no art. 3º desta Lei Complementar;
 - g) instalação de cisterna, conforme descrito no art. 3º desta Lei Complementar;
 - h) plantio e manutenção de árvore no passeio lindeiro ao imóvel, conforme descrito no art. 3º desta Lei Complementar.

Parágrafo único. O contribuinte autorizará o ingresso da fiscalização sempre que notificado para os fins da presente Lei Complementar.

Art. 5º O contribuinte de imóveis não edificados fará jus a isenção de 2,5% (dois e meio por cento), desde que realizadas as seguintes medidas:

- I - possuir o terreno com fechamento de divisas em alvenaria de bloco cerâmico ou bloco de concreto;
- II - dispor de passeio público ecológico com a respectiva arborização urbana e espaço árvore;
- III - manter o terreno capinado, drenado e limpo de qualquer tipo de resíduo.

Parágrafo único. O contribuinte autorizará o ingresso da fiscalização sempre que notificado para os fins da presente Lei Complementar.

CAPÍTULO III

DO PROCEDIMENTO PARA OBTENÇÃO DA ISENÇÃO

Art. 6º Os interessados em obter o benefício tributário poderão protocolar o requerimento e sua justificativa na Seção de Comunicação, ou através da internet, contendo a medida aplicada em sua edificação ou terreno, devidamente comprovada por meio de relatório

Pirassununga, 27 de Março de 2024 | Ano 11 | Nº 128

fotográfico, notas fiscais e outros documentos necessários.

§ 1º O requerimento será analisado em conjunto pelas Secretarias de Planejamento e Meio Ambiente, o qual examinará os conceitos de sustentabilidade.

§ 2º O incentivo fiscal será aplicado ao imóvel a partir do exercício seguinte ao de sua solicitação e respectiva concessão.

Art. 7º Para obter o incentivo fiscal, o contribuinte deverá estar em dia com suas obrigações tributárias ou estar adimplente com acordo de parcelamento efetuado perante a Municipalidade.

Art. 8º A concessão do benefício referido no art. 5º desta Lei Complementar será precedido do procedimento administrativo, no qual deverá constar:

I - requerimento formal por parte do contribuinte;

II - documentação comprobatória da execução das ações referidas nos art. 3º desta Lei Complementar;

III - comprovação da adimplência referida no caput do art. 7º desta Lei Complementar;

IV - parecer técnico da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

V - parecer técnico da Secretaria Municipal de Planejamento; e

VI - ato concessivo da Secretaria Municipal de Finanças.

Parágrafo único. Para o fim do disposto no caput deste artigo, poderá ser exigida documentação complementar, a critério das autoridades competentes.

CAPÍTULO IV

DA EXTINÇÃO DO BENEFÍCIO

Art. 9º O benefício será extinto quando:

I - o proprietário, possuidor ou detentor do imóvel inutilizar a medida que levou à concessão de redução;

II - o beneficiário tornar-se inadimplente de qualquer tributo ou acordo de parcelamento, perante a Municipalidade;

III - o interessado não fornecer as informações solicitadas pela Administração no prazo solicitado;

IV - não solicitar a renovação do benefício anualmente, até o dia 30 de outubro de cada ano;

V - comprovação de dolo, fraude ou simulação em relação às informações prestadas, ficando o contribuinte incentivado impedido de solicitar novo benefício nos 05 (cinco) exercícios seguintes ao de sua exclusão.

Parágrafo único. Ressalvado o disposto no inciso V deste artigo, a perda do benefício ocorrerá no exercício seguinte aquele em que ocorreu a hipótese de exclusão.

Art. 10 O beneficiado pelo incentivo deverá comunicar à Secretaria Municipal de Meio Ambiente qualquer fato que implique desatendimento das condições para manutenção do incentivo.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 A obtenção do incentivo fiscal, ora instituído, não exime o beneficiário do cumprimento integral da legislação ambiental, urbanística, edilícia e demais normas legais aplicáveis.

Art. 12 O incentivo fiscal de que trata esta Lei Complementar será administrado pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 13 As despesas decorrentes com a execução da presente Lei Complementar onerarão dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 14 O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei Complementar.

Art. 15 Esta Lei Complementar entra em vigor 90 (noventa) dias depois da data de sua publicação e produzirá seus efeitos a partir de 1º de janeiro do ano seguinte ao de sua publicação.

Pirassununga, 27 de março de 2024.

CÍCERO JUSTINO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico

do Município de Pirassununga.

ANA LIDIA DE SOUZA PELAIS.

Secretária Municipal de Administração.

dag/.

LEI Nº 6.298, DE 27 DE MARÇO DE 2024

“Autoriza o Poder Executivo abrir crédito adicional suplementar no orçamento vigente no valor de até R\$ 12.320,00 (doze mil, trezentos e vinte reais), destinado à aquisição de computadores para a Secretaria Municipal de Obras e Serviços”

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no orçamento vigente, aprovado pela Lei nº 6.263, de 15 de dezembro de 2023, no valor de até R\$ 12.320,00 (doze mil, trezentos e vinte reais), destinado à aquisição de computadores para a Secretaria Municipal de Obras e Serviços, consignado na seguinte dotação orçamentária:

I - Secretaria Municipal de Obras e Serviços

15.01.00 - 15.122.5010-2.121 - 4.4.90.52 - Fonte 01 - Código de Aplicação 100.0000 - Equipamento e Material Permanente R\$ 12.320,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no artigo 1º será coberto mediante anulação parcial da dotação orçamentária que especifica, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, artigo 43, § 1º, inciso III:

I - Setor de Cemitério

15.04.00 - 15.452.5008-2.121 - 4.4.90.52 - Fonte 01 - Código de Aplicação 100.0000 - Equipamento e Material Permanente R\$ 12.320,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 27 de março de 2024.

CÍCERO JUSTINO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico

do Município de Pirassununga.

ANA LIDIA DE SOUZA PELAIS.

Secretária Municipal de Administração.

Pirassununga, 27 de Março de 2024 | Ano 11 | Nº 128

dag/.

LEI Nº 6.299, DE 27 DE MARÇO DE 2024

“Autoriza o Poder Executivo abrir crédito adicional suplementar no orçamento vigente no valor de até R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), destinado à aquisição de material de consumo e serviços de terceiros para a Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico”

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no orçamento vigente, aprovado pela Lei nº 6.263, de 15 de dezembro de 2023, no valor de até R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), destinado a atender despesas com aquisição de material de consumo e serviços de terceiros, troca de mobiliário como cadeiras, mesas e substituição de ar-condicionado, pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, consignado na seguinte dotação orçamentária:

I - Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

05.01.00 - 14.122.7001-2.121 - 4.4.90.52 - Fonte 01 - Código de Aplicação 110.0000 - Equipamento e Material Permanente R\$ 15.000,00

05.01.00 - 14.122.7001-2.237 - 3.3.90.30 - Fonte 01 - Código de Aplicação 110.0000 - Material de Consumo R\$ 10.000,00

05.01.00 - 14.122.7001-2.237 - 3.3.90.39 - Fonte 01 - Código de Aplicação 110.0000 - Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 10.000,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no artigo 1º será coberto mediante anulação parcial da dotação orçamentária que especifica, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, artigo 43, § 1º, inciso III:

I - Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

05.01.00 - 14.122.7001-2.487 - 3.3.90.39 - Fonte 01 - Código de Aplicação 110.0000 - Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 35.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Pirassununga, 27 de março de 2024.

CÍCERO JUSTINO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.

ANA LIDIA DE SOUZA PELAIS.

Secretária Municipal de Administração.

dag/.

LEI Nº 6.300, DE 27 DE MARÇO DE 2024

“Autoriza abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 129.081,33 (cento e vinte e nove mil, oitenta e um reais e trinta e três centavos), destinado a atender despesas com locação de

impressoras para a Secretaria Municipal de Educação”

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, aprovado pela Lei nº 6.263, de 15 de dezembro de 2023, no valor de até R\$ 129.081,33 (cento e vinte e nove mil, oitenta e um reais e trinta e três centavos) destinado a atender despesas com locação de impressoras para a Secretaria Municipal de Educação, consignado nas seguintes dotações orçamentárias:

I - Ensino Fundamental

09.02.00 - 12.361.2001.2041 - 3.3.90.39 - Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Fonte 05 - Código de Aplicação 282.0000 R\$ 82.331,33

II - Creches Municipais

09.04.00 - 12.365.2001.2041 - 3.3.90.39 - Serviço de Terceiros - Pessoa Jurídica - Fonte 05 - Código de Aplicação 282.0000 R\$ 33.000,00

III - Educação Infantil - Pré-Escola

09.05.00 - 12.365.2001.2041 - 3.3.90.39 - Serviço de Terceiros - Pessoa Jurídica - Fonte 05 - Código de Aplicação 282.0000 R\$ 13.750,00

Art. 2º O crédito adicional especial de que trata o artigo 1º será proveniente de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Pirassununga, 27 de março de 2024.

CÍCERO JUSTINO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico

do Município de Pirassununga.

ANA LIDIA DE SOUZA PELAIS.

Secretária Municipal de Administração.

dag/.

LEI Nº 6.301, DE 27 DE MARÇO DE 2024

“Autoriza abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de até R\$ 194.090,29 (cento e noventa e quatro mil, noventa reais e vinte e nove centavos), destinado à reprogramação de saldos remanescentes de recursos estaduais e devolução de recursos não utilizados ao Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS”

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, aprovado pela Lei nº 6.263, de 15 de dezembro de 2023, no valor de até R\$ 194.090,29 (cento e noventa e quatro mil, noventa reais e vinte e nove centavos), destinado à reprogramação de saldos remanescentes de recursos estaduais e devolução de recursos não utilizados ao

Pirassununga, 27 de Março de 2024 | Ano 11 | Nº 128

Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, consignado nas seguintes dotações orçamentárias:

I - Fundo Municipal de Assistência Social

13.02.00 - 08.244.4002 - 2.756 - 3.3.90.30 - Fonte 02 - Código de Aplicação 500.0058 - Material de Consumo R\$ 7.867,87

13.02.00 - 08.244.4002 - 2.756 - 3.3.90.39 - Fonte 02 - Código de Aplicação 500.0058 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 30.151,82

13.02.00 - 08.244.4002 - 2.721 - 3.3.90.30 - Fonte 02 - Código de Aplicação 500.0061 - Material de Consumo R\$ 7.867,87

13.02.00 - 08.244.4002 - 2.721 - 3.3.90.39 - Fonte 02 - Código de Aplicação 500.0061 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 30.000,00

13.02.00 - 08.244.4002 - 2.755 - 3.3.90.30 - Fonte 02 - Código de Aplicação 500.0077 - Material de Consumo R\$ 13.263,99

13.02.00 - 08.244.4002 - 2.755 - 3.3.90.39 - Fonte 02 - Código de Aplicação 500.0077 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 36.347,10

13.02.00 - 08.244.4002 - 2.794 - 3.3.50.39 - Fonte 02 - Código de Aplicação 500.0085 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 52.928,55

13.02.00 - 08.244.4002 - 2.733 - 3.3.90.32 - Fonte 02 - Código de Aplicação 500.0066 - Material, Bem ou Serviço de Distribuição Gratuita R\$ 1.305,61

13.02.00 - 08.244.4002 - 2.800 - 4.4.90.32 - Fonte 02 - Código de Aplicação 500.0065 - Equipamento e Material Permanente R\$ 14.357,48

Art. 2º O crédito adicional especial de que trata o artigo 1º será proveniente de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Pirassununga, 27 de março de 2024.

CÍCERO JUSTINO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.

ANA LIDIA DE SOUZA PELAIS.

Secretária Municipal de Administração.
dag/.

LEI Nº 6.302, DE 27 DE MARÇO DE 2024

“Autoriza o Poder Executivo abrir crédito adicional suplementar no orçamento vigente, no valor de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), destinado ao custeio de cirurgias de cataratas a ser realizadas pela Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga”

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado abrir crédito adicional suplementar no orçamento vigente, aprovado pela Lei nº 6.263, de 15 de dezembro de 2023, no valor

de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), destinado ao custeio de cirurgias de cataratas a ser realizadas pela Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, consignado na seguinte dotação orçamentária:

I - Fundo Municipal de Saúde

12.02.00 - 10.301.1001.2-792 - 3.3.50.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Fonte 05 - Código de Aplicação 800.0114 R\$ 200.000,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º será proveniente de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, oriundo do Fundo Nacional de Saúde, nos termos da Portaria GM/MS 1.808, de 9 de novembro de 2023, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Pirassununga, 27 de março de 2024.

CÍCERO JUSTINO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.

ANA LIDIA DE SOUZA PELAIS.

Secretária Municipal de Administração.
dag/.

LEI Nº 6.303, DE 27 DE MARÇO DE 2024

“Autoriza o Poder Executivo abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de até R\$ 201.835,67 (duzentos e um mil, oitocentos e trinta e cinco reais e sessenta e sete centavos), destinado a atender despesas com dedetização nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino”

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 201.835,67 (duzentos e um mil, oitocentos e trinta e cinco reais e sessenta e sete centavos), destinado a atender despesas com dedetização nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, consignado nas seguintes dotações orçamentárias:

I - Creches Municipais

09.04.00 - 12.365.2001-2041 - 3.3.90.39 - Fonte 05 - Código de Aplicação 282.0000 - Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R\$ 138.650,00

II - Educação Infantil - Pré-Escola

09.05.00 - 12.365.2001-2041 - 3.3.90.39 - Fonte 05 - Código de Aplicação 282.0000 - Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R\$ 63.185,67

Art. 2º O crédito adicional especial de que trata o artigo 1º será proveniente de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Pirassununga, 27 de março de 2024.

Pirassununga, 27 de Março de 2024 | Ano 11 | Nº 128

CÍCERO JUSTINO DA SILVA
Prefeito Municipal
Publicada no Diário Oficial Eletrônico
do Município de Pirassununga.
ANA LIDIA DE SOUZA PELAIS.
Secretária Municipal de Administração.
dag/.

LEI Nº 6.304, DE 27 DE MARÇO DE 2024

“Autoriza o Poder Executivo abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de até R\$ 116.770,18 (cento e dezesseis mil, setecentos e setenta reais e dezoito centavos), destinado a atender despesas com ampliação de 2 (duas) salas na Creche Municipal “Maria Eugênia Pereira da Silva””

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de até R\$ 116.770,18 (cento e dezesseis mil, setecentos e setenta reais e dezoito centavos), destinado a atender despesas com ampliação de 2 (duas) salas na Creche Municipal “Maria Eugênia Pereira da Silva”, consignado na seguinte dotação orçamentária:

I - Creches Municipais
09.04.00 - 12.365.2001-1.170 - 4.4.90.51 - Fonte 05 - Código de Aplicação 282.0000 - Obras e Instalações R\$ 116.770,18

Art. 2º O crédito adicional especial de que trata o artigo 1º será proveniente de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Pirassununga, 27 de março de 2024.

CÍCERO JUSTINO DA SILVA
Prefeito Municipal
Publicada no Diário Oficial Eletrônico
do Município de Pirassununga.
ANA LIDIA DE SOUZA PELAIS.
Secretária Municipal de Administração.
dag/.

DECRETO (S)

DECRETO Nº 8.557, DE 27 DE MARÇO DE 2024

CÍCERO JUSTINO DA SILVA, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo
No uso de suas atribuições legais e face ao constante nos autos do processo eletrônico nº 1.677/2024, e de conformidade com a Lei Municipal nº 6.304/2024,
D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto na Seção de Contabilidade da Secretaria de Finanças um crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 116.770,18 (cento e

dezesseis mil, setecentos e setenta reais e dezoito centavos), destinado a atender despesas com ampliação de 2 (duas) salas na Creche Municipal “Maria Eugênia Pereira da Silva”, consignado na seguinte dotação orçamentária:

I - Creches Municipais
09.04.00 - 12.365.2001-1.170 - 4.4.90.51 - Fonte 05 - Código de Aplicação 282.0000 - Obras e Instalações R\$ 116.770,18

Art. 2º O crédito adicional especial de que trata o artigo 1º será proveniente de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 27 de março de 2024.

CÍCERO JUSTINO DA SILVA
Prefeito Municipal
Publicado no Diário Oficial Eletrônico
do Município de Pirassununga.
ANA LIDIA DE SOUZA PELAIS.
Secretária Municipal de Administração.
dag/.

DECRETO Nº 8.558, DE 27 DE MARÇO 2024

“Formaliza a adesão do Município de Pirassununga ao projeto “Facilita SP - Municípios” instituído pela Resolução SDE nº 05, de 12 de março de 2024, no âmbito do Decreto Estadual nº 67.979, de 25 de setembro de 2023, e o Decreto Estadual nº 67.979, de 25 de setembro de 2023”

CÍCERO JUSTINO DA SILVA, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo

No exercício do cargo e uso de suas atribuições legais, e face ao constante no processo eletrônico nº 1550/2024; e, Considerando a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica; estabelece garantias de livre mercado; altera as Leis nos 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), 6.404, de 15 de dezembro de 1976, 11.598, de 3 de dezembro de 2007, 12.682, de 9 de julho de 2012, 6.015, de 31 de dezembro de 1973, 10.522, de 19 de julho de 2002, 8.934, de 18 de novembro 1994, o Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946 e a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1ª de maio de 1943; revoga a Lei Delegada nº 4, de 26 de setembro de 1962, a Lei nº 11.887, de 24 de dezembro de 2008, e dispositivos do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966; e dá outras providências;

Considerando a Lei estadual nº 17.530, de 11 de abril de 2022 (Código de Defesa do Empreendedor);

Considerando a Lei estadual nº 17.761, de 25 de setembro de 2023, que institui os procedimentos de licenciamento simplificado no Estado de São Paulo;

Considerando o Decreto estadual nº 67.979, de 25 de

Pirassununga, 27 de Março de 2024 | Ano 11 | Nº 128

setembro de 2023, que institui os critérios e os procedimentos para a classificação de risco de atividades econômicas, regras para aprovação tácita e procedimento aplicável à constituição de ambiente regulatório experimental no âmbito do Estado de São Paulo; Considerando o Decreto estadual nº 67.980, de 25 de setembro de 2023, que instituiu o Comitê Estadual para Simplificação de Registro e Legalização de Empresas e Negócios do Estado de São Paulo - Comitê Facilita SP; Considerando que a Resolução SDE nº 05, de 12 de março de 2024, instituiu o Projeto "Facilita SP - Municípios" com o objetivo de fornecer apoio à implementação de medidas de incentivo à liberdade econômica e desburocratização em Municípios paulistas, por meio de ações de suporte para adequações normativas, integração tecnológica e melhoria processual,

D E C R E T A :

Art. 1º O Município de Pirassununga adere a Projeto "Facilita SP - Municípios", instituído pela Resolução SDE nº 05, de 12 de março de 2024, com vistas ao desenvolvimento de um ambiente de negócios mais competitivo e favorável aos empreendedores e empresários por meio de uma política de desburocratização e cumprimento de diretrizes de liberdade econômica.

Art. 2º Para os fins do disposto no Artigo 1º, o Município:
I - adotará:

a) os critérios para classificação nos níveis de riscos da atividade econômica previstos nas Leis estaduais nº 17.530, de 11 de abril de 2022, e nº 17.761, de 25 de setembro de 2023, regulamentadas na forma do Decreto estadual nº 67.979, de 25 de setembro de 2023;

b) a classificação de riscos das atividades econômicas do Comitê Estadual para Simplificação de Registro e Legalização de Empresas e Negócios do Estado de São Paulo - Comitê Facilita SP, Instituído pelo Decreto estadual nº 67.980, de 25 de setembro de 2023, com o objetivo de propor diretrizes, critérios e procedimentos necessários à simplificação dos processos de registro, licenciamento, regularização e legalização de atividades econômicas e de pessoas jurídicas; e

c) a Classificação Nacional de Atividade Econômica (CNAE) da Comissão Nacional de Classificação (CONCLA).

II - formalizará a sua adesão à Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios ("REDESIM"), instituída pela Lei federal nº 11.598, de 03 de dezembro de 2007, celebrando o Termo de Adesão a que se refere o artigo 2º do Decreto estadual nº 55.660, de 30 de março de 2010.

Art. 3º As disposições deste Decreto aplicam-se ao trâmite do processo administrativo dentro de um mesmo órgão ou entidade, ainda que o pleno exercício da atividade econômica requeira ato administrativo adicional ou complementar cuja responsabilidade seja de outro órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer ente federativo.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 27 de março de 2024.

CÍCERO JUSTINO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico

do Município de Pirassununga.

ANA LIDIA DE SOUZA PELAIS.

Secretária Municipal de Administração.

dag/.

PORTARIA (S)

PORTARIA Nº 232/2024

CÍCERO JUSTINO DA SILVA, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo

No uso de suas atribuições legais, e face ao constante na Comunicação Interna nº 28/2024, da Guarda Civil Municipal,

R E S O L V E :

Art. 1º Designar, no período de 25 a 29 de março do fluente ano, o servidor municipal Edson Aparecido Almeida, RG nº 33.840.528-8 - SSP/SP, para responder pelas funções do emprego em confiança de Subcomandante da Guarda Civil Municipal, tendo em vista as férias concedidas ao Sr. Sérgio Antonio da Silva, fazendo jus à diferença salarial pertinente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 27 de março de 2024.

CÍCERO JUSTINO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico

do Município de Pirassununga.

ANA LIDIA DE SOUZA PELAIS.

Secretária Municipal de Administração.

dag/.

PORTARIA Nº 233/2024

CÍCERO JUSTINO DA SILVA, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo

No exercício do cargo e uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Art. 1º Autorizar a Seção de Pessoal a efetuar, a partir de 30 de março do fluente ano, a rescisão do contrato de trabalho celebrado em 20 de junho de 2023, com a servidora Grécia Martins dos Santos, RG nº 44.770.045-5 - SSP/SP, ocupante do emprego permanente mensalista de Escriurário, tendo em vista o pedido de demissão formulado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 27 de março de 2024.

CÍCERO JUSTINO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico

Pirassununga, 27 de Março de 2024 | Ano 11 | Nº 128

do Município de Pirassununga.
ANA LIDIA DE SOUZA PELAIS.
Secretária Municipal de Administração.
dag/.

PORTARIA Nº 234/2024

CÍCERO JUSTINO DA SILVA, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo
No uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Art. 1º Designar, interinamente a partir de 25 de março do corrente ano, a servidora municipal Fabiana Cristina Paulino, RG nº 29.164.461-2 – SSP/SP, para responder pelas funções do emprego em comissão de Secretária Municipal de Educação, tendo em vista a licença médica

concedida à Sra. Olga Cristina Zaninetti, fazendo jus à diferença salarial pertinente.

Parágrafo único. Retornando a servidora titular às suas funções, fica automaticamente revogada a presente designação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 27 de março de 2024.

CÍCERO JUSTINO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.

ANA LIDIA DE SOUZA PELAIS.

Secretária Municipal de Administração.

dag/.

F I M D A E D I Ç Ã O